

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS – CEFET-MG
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG
CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - DPPG

EDITAL DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA Nº 186/14, DE 08 DE OUTUBRO de 2014

CHAMADA DE PROPOSTAS PARA O PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET-MG, autarquia federal de regime especial, no escopo do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC e do Programa de Iniciação Científica Voluntária - PICV do CEFET-MG; do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC, do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIBITI, ambos do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq; e do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, torna público o processo para seleção de projetos de pesquisa, nos termos estabelecidos no presente edital.

1. PROGRAMA

O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e o Programa de Iniciação Científica Voluntária são voltados para a iniciação à pesquisa de alunos de graduação universitária. As bolsas e os planos de trabalho voluntários institucionais serão direcionados exclusivamente aos pesquisadores da instituição que atenderem aos termos deste edital.

2. OBJETIVOS

O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e o Programa de Iniciação Científica Voluntária tem como principais objetivos:

- a) Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa de cunho científico, tecnológico, artístico e de inovação; e para a formação de recursos humanos que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das empresas do País.
- b) Proporcionar ao orientando de iniciação científica a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar científico, tecnológico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;
- c) Incentivar o orientando de iniciação científica na continuidade de suas ações de pesquisa na pós-graduação.
- d) Estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes do ensino superior em pesquisas de desenvolvimento científico, tecnológico, artístico e de inovação;

- e) Apoiar a execução de projetos de pesquisa por meio da concessão de bolsas de iniciação científica; apoiar a execução de projetos de pesquisa por meio da certificação de planos de trabalho voluntário de iniciação científica;
- f) Possibilitar maior interação entre a graduação e a pós-graduação.

3. CRONOGRAMA

3.1	Inscrição de propostas no Guichê Eletrônico	08/10 a 07/11/2014
3.2	Divulgação das propostas homologadas	21/11/2014
3.3	Análise das propostas	24/11 a 12/12/2014
3.4	Resultado preliminar	15/12/2014
3.5	Interposição de recurso	16/12/2014
3.6	Resultado de julgamento de recurso	18/12/2014
3.7	Resultado final	12/01/2015
3.8	Para os programas PIBIC CEFET-MG; e PIBIC FAPEMIG, indicação do aluno no Guichê Eletrônico e envio da documentação em formato PDF para o Guichê Eletrônico	de 12/01/2015 a 06/02/2015
3.8.1	Para os programas PIBIC e PIBITI CNPq, indicação do aluno no Guichê Eletrônico e envio da documentação em formato PDF para o Guichê Eletrônico	de 15/06/2015 a 30/06/2015
3.9	Início da vigência da bolsa	
	PIBIC CEFET-MG	01/03/2015
	PIBIC FAPEMIG/PICV CEFET-MG	01/03/2015
	PIBIC e PIBITI CNPq/PICV CEFET-MG	01/08/2015

4. ALUNO ELEGÍVEL

4.1. Poderá ser beneficiário da bolsa o aluno que:

- a) For selecionado e indicado formalmente por único pesquisador beneficiado por quota da modalidade de bolsa. Portanto, o aluno deverá escolher previamente o projeto de pesquisa;
- b) Apresentar perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas no projeto de pesquisa;
- c) Comprometer-se a desenvolver as atividades do plano de trabalho proposto, em regime de dedicação de 20 (vinte) horas semanais, sob a orientação do pesquisador-orientador;
- d) No caso de ex-bolsistas, tiver cumprido as exigências do CEFET-MG e das agências de fomento, no que se refere à entrega de relatórios, bem como ter se apresentado em seminário específico promovido pelo CEFET-MG, relativamente a edições já encerradas dos programas institucionais de iniciação científica e em desenvolvimento tecnológico (PICV, PIBIC e PIBITI);
- e) Estiver regularmente matriculado em curso de graduação. Para bolsa ofertada pela agência FAPEMIG, deverá ter cursado, no mínimo, as disciplinas do 2º (segundo) período, na data de início de vigência da referida bolsa.

4.2. O aluno interessado em participar do programa não poderá acumular bolsa nem ter vínculo empregatício de qualquer natureza durante a vigência da bolsa, devendo dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa. É permitido o acúmulo de bolsas de natureza exclusivamente assistencial.

4.3. Alunos de outras instituições de ensino superior serão aceitos, desde que matriculados em cursos não ofertados pelo CEFET-MG ou mediante a apresentação, por parte do orientador, de uma justificativa devidamente fundamentada.

4.4. Alunos que desejarem participar do Programa de Iniciação Científica Voluntária – PICV deverão seguir os mesmos procedimentos descritos nos itens 4.1 e 4.3.

4.5. O orientando deverá entrar em contato com o professor orientador que tiver o seu projeto aprovado por esse edital, para solicitar a sua submissão àquela proposta.

4.5.1. Para os bolsistas que forem selecionados para o Programa PIBIC/FAPEMIG é necessário que se cadastrem na Plataforma Everest/FAPEMIG.

4.6. Todos os alunos selecionados para os respectivos projetos aprovados pela Comissão de Iniciação Científica do CEFET-MG - CIC deverão, em seu primeiro semestre de atividades de pesquisa, frequentar o Curso de Propriedade Intelectual, ofertado pela Coordenação Geral de Inovação Tecnológica - CIT do CEFET-MG.

5. DOCENTES ELEGÍVEIS

5.1. Poderão se candidatar a orientador os pesquisadores que:

- a) Forem docentes do quadro permanente do CEFET-MG em efetivo exercício, ou, excepcionalmente, aposentados do quadro do CEFET-MG, ou ainda, forem pesquisadores visitantes no CEFET-MG;
- b) Possuírem título de doutor ou equivalente para os programas oferecidos pelo CNPq e possuírem título de mestre ou superior para os programas oferecidos pelo CEFET-MG, pela CAPES e pela FAPEMIG;
- c) Possuírem Currículo publicado na Plataforma Lattes;
- d) Estiverem cadastrados na Plataforma Everest/FAPEMIG, quando da escolha de bolsa ofertada por essa agência;
- e) Estiverem exercendo atividade de pesquisa, em conformidade com o Regulamento Geral das Atividades de Pesquisa no CEFET-MG.

5.2. Não poderão se candidatar a orientadores os pesquisadores que:

- a) Estiverem inadimplentes com o CEFET-MG, ou com as agências de fomento CNPq, CAPES e FAPEMIG. Docentes que não tenham cumprido os compromissos assumidos nos termos de editais de edições já encerradas dos programas institucionais de iniciação científica e em desenvolvimento tecnológico (PIBIC, PIBITI, PICV, PIBIC-Jr), tais como: entrega de relatórios, entrega dos formulários de acompanhamento e participação em seminários de avaliação promovidos pelo CEFET-MG, também serão considerados inadimplentes para efeito do presente edital;
- b) Estiverem afastados para qualificação ou por qualquer outro motivo (com retorno previsto para data posterior ao início de vigência da bolsa).

6. VAGAS DISPONÍVEIS E CARACTERÍSTICAS DA BOLSA E DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA VOLUNTÁRIA

6.1. Para o presente edital está prevista uma cota de 152 bolsas de iniciação científica, sendo 30 (trinta) PIBIC e 32 (trinta e duas) PIBITI do CNPq, 10 (dez) PIBIC do CEFET-MG, 80 (oitenta) PIBIC da FAPEMIG, a serem disponibilizadas para esse processo de seleção.

6.2. A bolsa mensal é fixada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), podendo ser reajustada, a critério das agências de fomento.

6.3. A bolsa terá vigência de 12 (doze) meses ininterruptos, entre 01 de agosto de 2015, até 31 de julho de 2016, para aquelas distribuídas pela agência CNPq; e entre 01 de março de 2015, até 28 de fevereiro de 2016, para aquelas distribuídas pela agência FAPEMIG e pelo CEFET-MG.

6.4. Não há renovação automática de bolsa ou de plano de trabalho voluntário.

6.5. O pagamento das bolsas ficará condicionado à confirmação da frequência mensal do bolsista. O controle de frequência mensal do bolsista é de responsabilidade do orientador, o qual deverá, por meio do aplicativo Guichê Eletrônico, registrar apenas a infrequência, caso aconteça, até o dia 23 de cada mês. O não registro da infrequência resultará no pagamento da mensalidade, bem como atestará a assiduidade do bolsista.

6.6. A bolsa tem caráter transitório.

6.7. A bolsa mensal concedida destina-se ao bolsista selecionado, não sendo permitido o seu repasse a outros alunos. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

6.8. Poderá ocorrer a substituição de bolsista dentro do calendário anual de concessão das cotas institucionais, desde que seja mantido o plano de trabalho proposto originalmente para aquelas ofertadas pela FAPEMIG, pelo CEFET-MG e pelo CNPq. As solicitações de substituições de bolsistas deverão ser justificadas e apresentadas pelos orientadores, por escrito, até o dia 05 (cinco) de cada mês. Juntamente com a solicitação de substituição, deverão ser encaminhadas para a DPPG (auxilio@dppg.cefetmg.br) cópias em PDF dos seguintes documentos do novo bolsista: i) histórico escolar atualizado; ii) primeira página do currículo Lattes; iii) carteira de identidade e CPF; iv) comprovante de existência de conta corrente no Banco do Brasil, com a indicação de agência e número da conta corrente; v) declaração de inexistência de vínculo empregatício e/ou acúmulo de bolsas.

6.9. É vedada a retroatividade da bolsa.

6.10. A qualquer tempo a DPPG, ouvida a Comissão de Iniciação Científica - CIC do CEFET-MG, poderá cancelar a participação do orientando-bolsista ou do orientando-voluntário que tenha interrompido o curso, desistido ou sido desligado; que não tenha desempenho satisfatório; que não tenha sua frequência mensal comprovada ou que não apresente os relatórios técnicos ou por outra razão fundamentada.

6.11. As vagas destinadas para o Programa de Iniciação Científica Voluntária – PICV devem ser requisitadas no ato da submissão do projeto de pesquisa e respectivos planos de trabalho. Também poderá ser aceito pelo PICV o projeto com plano de trabalho aprovado e não contemplado com bolsa, pleiteado em Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, caso seja requisitado pelo professor orientador.

7. MODELO DE PROPOSTA

7.1. As propostas se compõem de projeto de pesquisa e plano(s) de trabalho de orientando-bolsista e de orientando-voluntário, devendo ser apresentados em um mesmo arquivo eletrônico.

7.2. O candidato a orientador poderá ter sob sua orientação, simultaneamente, até 03 (três) orientandos-bolsistas de iniciação científica com bolsa financiada pelas agências fomentadoras, e até 02 (dois) orientandos-voluntários, em até 03 (três) projetos distintos. No caso da apresentação de apenas um projeto de pesquisa, o candidato poderá solicitar até 02 (dois) orientandos-bolsistas e até 02 (dois) orientandos-voluntários.

7.2.1. O candidato a orientador deve atentar para o fato de ter que escolher e indicar, na capa do projeto, a quais programas está submetendo a sua(s) proposta(s).



7.3. No caso de um mesmo projeto envolver a indicação de dois orientandos-bolsistas ou orientandos-voluntários, deverá haver, obrigatoriamente, a diferenciação nas atividades a serem atribuídas a cada futuro orientando, sob a pena de anulação das solicitações iguais.

7.4. A proposta é limitada a 05 (cinco) páginas, no mínimo, e a 08 (oito) páginas, no máximo, e a sua estrutura deverá ser obrigatoriamente:

Capa: 01 (uma) página contendo o título do projeto, nome do proponente, um resumo (entre 200 e 300 palavras), três palavras-chave (com no máximo 50 toques), código e descrição da área do conhecimento específica da proposta (segundo classificação do CNPq), nome do(s) programa(s) solicitado(s), local e data.

Corpo do projeto de pesquisa: máximo de 03 (três) páginas distribuídas em: apresentação do problema e dos objetivos da pesquisa; indicação da metodologia de trabalho; resultados e impactos esperados; recursos necessários, e principais referências bibliográficas;

Plano de trabalho do bolsista: 01 (uma) página por plano de trabalho contendo: i) objetivo e descrição das atividades propostas para o futuro orientando; ii) nome do programa solicitado e local de desenvolvimento das atividades do aluno, iii) cronograma e iv) metodologia de acompanhamento.

7.4.1. O projeto deverá ser digitado em página de formato A4, com margens de 2 cm, em fonte *arial*, tamanho 11, com espaçamento simples entre linhas.

7.5. A apresentação da proposta implica o compromisso formal do orientador com as atividades do orientando-bolsista e do orientando-voluntário, envolvendo: orientação; elaboração de relatório técnico-científico; acompanhamento e apoio às exposições dos trabalhos realizados pelos orientandos; inclusão do nome do orientando-bolsista e do orientando-voluntário de Iniciação Científica nas publicações e em outros produtos decorrentes do trabalho de pesquisa nos quais tenha havido a efetiva participação do orientando.

7.6. Não há financiamento específico por parte do CEFET-MG para realização dos projetos propostos.

7.7. Caso a proposta descumpra a formatação descrita no item 7.4, ela será desclassificada do processo seletivo. Observe-se que a única variação no número de páginas da proposta se dá pela quantidade de planos de trabalhos apresentados.

8. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

8.1 A submissão da proposta será feita exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se o aplicativo Guichê Eletrônico (disponível em www.dppg.cefetmg.br), a partir da data indicada no subitem 3.1 do cronograma do presente edital. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

8.2. No ato da submissão o proponente deverá:

- a) Escolher até o máximo de 03 (três) Programas de Iniciação Científica para os quais deseja concorrer a bolsa. Não será computado nessa escolha o PICV;
- b) Preencher o formulário eletrônico de inscrição de projeto de pesquisa indicando: i) dados do projeto, ii) área específica de conhecimento da proposta iii) endereço do currículo Lattes do proponente;
- c) Anexar 01 (um) arquivo eletrônico (extensões doc, docx ou pdf) para o projeto proposto a ser desenvolvido, com seu(s) respectivo(s) plano(s) de trabalho;
- d) Anexar 01 (um) arquivo (extensões doc, docx ou pdf) contendo Termo de Outorga e/ou documento equivalente que comprove que o candidato a orientador é coordenador de

projeto de pesquisa em andamento, financiado por agências de fomento (se aplicável). Entende-se por projeto financiado aquele que recebeu apoio financeiro de agência de fomento que não seja o CEFET-MG. Financiamento de bolsa de Iniciação Científica, ou similar, não é considerado financiamento de projeto para os efeitos de julgamento deste Edital.

8.3. O projeto de pesquisa e o(s) plano(s) de trabalho que compõem a proposta devem ser apresentados em conformidade com o estabelecido no item 7.4, contendo todos os itens previstos nesta chamada.

8.4. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem 3.1 do cronograma do presente edital. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CEFET-MG não se responsabilizará pelas propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.

8.5. Serão aceitas até 03 (três) propostas, diferentes entre si, por proponente. Na hipótese de envio de uma quarta proposta, pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, serão consideradas para análise as últimas propostas recebidas.

9. AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A avaliação da proposta inscrita compreenderá duas etapas:

1ª Etapa: Homologação das propostas recebidas pela Comissão de Iniciação Científica - CIC;

2ª Etapa: Análise de mérito e classificação das propostas pela CIC.

9.2. Na 1ª Etapa será avaliado se a proposta e o proponente atendem aos requisitos estabelecidos neste Edital.

9.3. A 1ª Etapa é eliminatória e seu resultado é terminativo, não cabendo pedidos de reconsideração.

9.4. Na 2ª Etapa serão avaliados: i) currículo Lattes do candidato a orientador; ii) projeto de pesquisa e plano de trabalho do orientando-bolsista e ou do orientando-voluntário.

9.5. A 2ª Etapa tem caráter classificatório e eliminatório.

9.6. Na 2ª Etapa serão eliminadas as propostas que não se caracterizem como pesquisa científica.

9.7 O julgamento será realizado pela Comissão de Iniciação Científica - CIC do CEFET-MG e será apresentado para a apreciação do Comitê Externo do CNPq.

9.8. A avaliação de que trata o item 9.4 terá por base os critérios institucionais definidos a seguir:

a) Qualificação do orientador (até 90 pontos). Será avaliado o currículo Lattes do candidato a orientador, com ênfase em sua produção científica, técnica e/ou artística (até 60 pontos) e atividades de orientação de alunos e titulação (até 30 pontos), conforme tabela disponível em www.dppg.cefetmg.br. A atribuição de pontos no item “Produção Científica” dar-se-á em única etapa: i) Apuração dos totais de cada subitem de produção científica; ii) Soma dos produtos calculados no item anterior com a saturação do resultado e sem a saturação do resultado (este último será contabilizado apenas para o caso de desempate entre propostas que apresentem mesma pontuação).

b) A atribuição de pontos no item “*Atividades de Orientação e Titulação*” dar-se-á em única etapa: i) Apuração dos totais de cada subitem de atividades de orientação e da titulação; ii) Soma dos produtos calculados no item anterior com a saturação do resultado e sem a saturação do resultado (este último será contabilizado apenas para o caso de desempate entre propostas que apresentem mesma pontuação). Serão consideradas apenas a produção científica e as atividades de orientação referentes aos últimos 03 (três) anos.

No item “*Produção Científica*” o candidato poderá atingir um máximo de 60 pontos. No item “*Atividades de Orientação e Titulação*” o candidato poderá atingir um máximo de 30 pontos.

c) À exceção da coordenação de projetos de pesquisa financiados por agência de fomento, todas as informações para a definição da pontuação referente à “*Qualificação do orientador*” serão apuradas exclusivamente a partir do Currículo Lattes do candidato.

d) No caso de um pesquisador apresentar solicitação de dois bolsistas, em projeto para único programa, a pontuação total do candidato será dividida por 02 (dois) para o segundo bolsista;

e) Projeto e Plano de Trabalho (até 10 pontos). Serão avaliados: i) o mérito e a relevância do projeto de pesquisa para a respectiva área, bem como a coerência e a adequação entre a capacitação e a experiência do(s) proponente(s) aos objetivos e atividades propostos; ii) a adequação do(s) plano(s) de trabalho do(s) aluno(s) ao projeto de pesquisa e sua exequibilidade; iii) a descrição das atividades do aluno e o respectivo cronograma.

9.8.1. Será eliminada do processo classificatório do qual trata este edital a proposta de projeto de pesquisa que:

a) não obtiver pontuação na categoria Projeto e Plano de Trabalho e na categoria Produção Científica;

b) não obtiver pontuação final igual ou superior a 25%(vinte e cinco por cento) dos pontos dentre os 100% (cem por cento) possíveis.

9.9. Encerradas as etapas de homologação e julgamento, a CIC registrará em ata os pareceres conclusivos, indicando as propostas eliminadas e as classificadas nas duas etapas do processo.

10. RESULTADO E IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

10.1. A divulgação das propostas homologadas, do resultado preliminar e do resultado final será feita no endereço www.dppg.cefetmg.br, conforme estabelecido no item 3 - Cronograma.

10.2. A distribuição de bolsas será feita obedecendo à ordem de classificação das propostas.

10.2.1. O orientador com projeto(s) melhor(es) classificado(s) receberá até 02 (duas) bolsas de Iniciação Científica financiadas pelo(s) programa(s) que escolheu no ato da submissão da(s) proposta(s) — obedecida a divisão de pontuação da proposta no caso da segunda bolsa em um mesmo programa. Atente-se para as datas de início e término da vigência dos trabalhos, como descrito no item 3.9 e no item 6.3 deste Edital.

10.3. Para a implementação da bolsa de iniciação científica e da iniciação científica voluntária, são indispensáveis a indicação do aluno, por meio do Guichê Eletrônico, pelo orientador e o envio da seguinte documentação, em PDF, à DPPG através do Guichê Eletrônico:

10.3.1. Histórico escolar atualizado do aluno indicado;

10.3.2. Cópia de documento de identidade e CPF do aluno indicado;

10.3.3. Declaração, assinada pelo candidato a bolsista, de não acúmulo de bolsa e/ou inexistência de vínculo empregatício de qualquer natureza, exceto para o PICV, (disponível em www.dppg.cefetmg.br);

10.3.4. Justificativa para a indicação de aluno de graduação de outra instituição;

10.3.5. Termo de compromisso, assinado pelo orientador (disponível em www.dppg.cefetmg.br);

- 10.3.6. Formulários 1, 10 e 10.1 da FAPEMIG (no caso de bolsa dessa agência);
- 10.3.7. Cópia de conta bancária em nome exclusivamente do candidato a bolsista.

10.4. A indicação do aluno e o envio da documentação deverão obedecer ao prazo estipulado no Cronograma, item 3.8 do presente edital. Se o orientador não o fizer no prazo estipulado, no caso de bolsista, a indicação caberá à próxima proposta na lista de classificação.

10.5. Os novos bolsistas deverão possuir conta bancária para o recebimento das bolsas. A conta deve estar única e exclusivamente em nome do bolsista. Serão aceitas apenas contas correntes no Banco do Brasil, para orientandos do programa do CNPq. Para as bolsas das demais agências se pode apresentar conta de outros bancos.

10.6. Após a indicação do bolsista por parte do orientador no Guichê Eletrônico, a DPPG cadastrará o mesmo na plataforma da agência de fomento, nos casos do CEFET-MG, do CNPq e da CAPES. No caso da FAPEMIG, orientando e orientador devem se cadastrar na plataforma Everest (<http://everest.fapemig.br/>).

10.7. Após a indicação por parte da DPPG, o bolsista do programa do CNPq deverá ativar a bolsa. A ativação, também feita pela plataforma do CNPq, consiste na informação de dados bancários e no aceite das condições estabelecidas pelo CNPq para a participação no PIBIC ou no PIBITI.

11. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Eventuais recursos contra o parecer da Comissão de Iniciação Científica - CIC do CEFET-MG deverão ser interpostos a essa Comissão, por escrito, exclusivamente por meio do Guichê Eletrônico (www.dppg.cefetmg.br). Datas para interposição de recursos e divulgação dos resultados estão estabelecidas no item 3 - Cronograma.

12. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA ORIENTAÇÃO

12.1. Caberá ao orientador encaminhar à DPPG, os seguintes documentos/informações:

- a) Atestado mensal de infrequência do(s) orientando(s), se for o caso (até o dia 23 de cada mês). A infrequência deverá ser atestada por meio do aplicativo Guichê Eletrônico;
- b) Relatório técnico final das atividades do orientando, com avaliação circunstanciada do seu desempenho. O relatório técnico final deverá ser encaminhado à DPPG, através do Guichê Eletrônico, até 30 dias após o término de vigência da atividade de pesquisa orientada;
- c) Questionários de acompanhamento do orientando, quando solicitados pela DPPG;
- d) Pedido de substituição ou cancelamento da bolsa (auxilio@dppg.cefetmg.br), quando o bolsista concluir o curso, desistir da bolsa ou não cumprir as exigências do Programa. O pedido deverá ser feito por escrito, até o dia 05, para implementação no próprio mês; a partir do dia 06, para substituições a serem implementadas no mês subsequente.

12.2. O orientador deverá comunicar à CIC do CEFET-MG, qualquer alteração relativa à execução do plano de trabalho do orientando, acompanhada da devida justificativa e sugestão das providências pertinentes, quando for o caso.

12.3. Além das atividades diretamente relacionadas com o desenvolvimento do projeto de pesquisa, o orientando ficará obrigado a:

- a) Elaborar o relatório técnico final das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados. O relatório deverá ser assinado pelo orientador, aprovando seu conteúdo e encaminhado à DPPG, via Guichê Eletrônico (www.dppg.cefetmg.br) até 30 dias após o término de vigência do trabalho de pesquisa;



b) Apresentar os resultados da pesquisa em seminário de iniciação científica promovido pelo CEFET-MG.

12.4. O relatório técnico deverá ser apresentado mesmo em caso de continuidade de trabalho de pesquisa, por meio da concessão de nova bolsa ou de nova ICV, ou seu cancelamento.

12.5. A elaboração e entrega de relatório e a participação em seminário de iniciação científica, promovido pelo CEFET-MG, são requisitos obrigatórios para o recebimento de certificado de participação no Programa Institucional de Iniciação Científica do CEFET-MG e demais agências listadas neste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Compete à CIC do CEFET-MG poder de realização, apuração e divulgação; à Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação - DPPG do CEFET-MG, poder de fiscalização deste processo seletivo.

13.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o proponente que não o fizer até o terceiro dia útil posterior a sua publicação. Não terão efeito de recurso as impugnações feitas por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, posteriormente ao julgamento dos projetos de pesquisa, eventuais falhas ou imperfeições.

13.3. A qualquer tempo este edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação do CEFET-MG, por motivo de interesse público ou por exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.4. A inscrição dos candidatos no presente edital implica a aceitação, tanto por parte dos docentes quanto por parte dos alunos, das normas e cronogramas estabelecidos por este edital. No caso do PIBITI/CNPq, também da Resolução Normativa 017 do CNPq.

13.5. O orientador cuja(s) proposta(s) for(em) selecionada(s) deverá participar, quando solicitado pela DPPG, como parecerista *ad hoc* em projetos de pesquisa de pesquisadores da instituição, como membro das comissões julgadoras do seminário de iniciação científica e/ou de desenvolvimento tecnológico e inovação promovido pelo CEFET-MG.

13.6. Os orientandos se obrigam a devolver, em valores atualizados, as mensalidades recebidas indevidamente.

13.7. Em nenhuma circunstância um orientador poderá repassar a outro pesquisador a orientação de seus alunos. Em caso de impedimento eventual do orientador, o que inclui afastamento para formação ou por qualquer outro motivo, a bolsa retorna à DPPG, para redistribuição, e no caso do PICV, cancelam-se as atividades.

13.8. O tempo de estudo não será computado para fins de aposentadoria, a menos que, durante o período de estudo, o bolsista efetue contribuição para a Seguridade Social, como "contribuinte facultativo", na forma dos art. 14 e 21, da Lei nº 8.212, de 24/07/91.

13.9. As publicações e demais produtos decorrentes dos projetos de pesquisa apoiados pelo presente edital deverão citar o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais e a respectiva agência de fomento seja o CNPq, a FAPEMIG, ou o próprio CEFET-MG, como financiadores. No caso do PICV, cita-se exclusivamente o CEFET-MG.

13.10. Na página da DPPG (www.dppg.cefetmg.br) serão disponibilizados arquivos-modelos para:

- a) Estrutura padrão do projeto de pesquisa;
- b) Plano de trabalho do bolsista e do aluno de ICV;



- c) Declaração de inexistência de vínculo empregatício e/ou de acúmulo de bolsas;
- d) Relação de bolsistas e orientandos ICV sob orientação;
- e) Termo de compromisso do orientador;
- f) Tabela para apuração de pontuação do candidato a orientador e de seu projeto.

13.11. A Comissão de Iniciação Científica - CIC do CEFET-MG resolverá de modo soberano os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

14. COMISSÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

A atual Comissão de Iniciação Científica foi instituída por meio da Portaria DPPG 005/14, de 30 de julho de 2014.

15. PRAZO DE VALIDADE E PUBLICAÇÃO

Esse edital entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua validade encerrada em 31/08/2016. Para conhecimento de todos, determino que seja o presente edital afixado em lugar próprio e que se dê ampla divulgação no âmbito deste Centro.

Belo Horizonte, 08 de outubro de 2014.

Prof. Dr. Wagner José Moreira
Presidente da Comissão de Iniciação Científica - CIC

Prof. Dr. Flávio Luis Cardeal Pádua
Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação -
DPPG

Prof. Dr. Márcio Silva Basílio
Diretor-Geral do CEFET-MG